



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/09/2018

Ata nº 71/18

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o colégio de vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente Itacir Amauri Flores, que saudou a todos os presentes, em seguida encerra-se as Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 19/09/2018. Verificado o quórum, foi aberta a sessão. De imediato, foi feita a leitura e a discussão da ata 70/18, de 18/09/2018, em regime de discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o presidente Itacir Amauri Flores, passou a palavra ao Secretário-geral, Cleverton Signor, que falou sobre a IN.48 do DREI. Em seguida o secretário saudou a todos os presentes e agradeceu o vogal Ramon Ramos, por ter colocado no grupo do WhatsApp referente a vigência da IN.48 que entra em vigor a partir de hoje, porém explicou que o sistema não está adequado e está sendo feito contato com os técnicos do SRM. No processo colegiado não haverá mudança com essa Instrução Normativa, ela prevê apenas para os processos singulares, as colegiadas devem entrar em audiência pública na sequência. Para os processos que são despachados pelos vogais, é feita uma análise das exigências que tem no sistema hoje, e praticamente estão abrangidas todas as exigências da lista padrão. Haverá uma reunião em Brasília, segunda-feira, com todas as demais Juntas e o DREI, esperamos sair de lá com novo posicionamento para poder trazer para o colégio de vogais uma apresentação com mais clareza de como se dará esse processo, então até lá nós entendemos que os despachos podem ser normais como estão sendo feitos hoje. Dando continuidade, o presidente agradeceu o vogal Ramon Ramos, que oportunizou esse debate. Em seguida o vogal Ramon Ramos perguntou se a Instrução Normativa, vai retroagir com aqueles que já estão em andamento, ou só os que foram protocolados a partir de hoje, isso é uma questão importante porque aí termina toda essa discussão dos que já estão na casa. Dando continuidade, o Secretário respondeu a pergunta do vogal Ramon Ramos informando que as que estão em trânsito não deveriam retroagir. Dando prosseguimento, o presidente disse que esse assunto dentro do DREI, é um assunto delicado, polêmico, e que dá debates, porque o pessoal não está aceitando. Em seguida o presidente informa que hoje teremos o relato do vogal Ramiro Ledur, que passa a relatar: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: ADMINISTRADORA DE JOGOS CAXIENSE LTDA. PROTOCOLO: 6/173660-2 NIRE SEDE: 43.205476568 I - **Relatório:** Trata-se de medida administrava que tem por objeto o cancelamento do registro da constituição da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Administradora de Jogos Caxiense Ltda., com ato constitutivo arquivado nessa JUCIS/RS em data de 29/03/2005, sob o NIRE 43.205476568, com 1ª alteração de contrato social arquivada em 21/06/2005, em razão de explorar o seguinte objeto social: "ramo de marketing, promoções e administração de eventos, serviços de publicidade e propaganda, concursos prognósticos, bar e lancheria. Segundo se extrai da instrução feita no processo, a empresa estaria a explorar atividades de Bingo, o que seria irregular, por se tratar de atividade ilícita. Do prontuário da Sociedade se extrai, ainda: a) Em 21/12/2015, houve ordem judicial de arresto das quotas detidas pelo sócio Julio César Cassares Campos da Silva, exarada nos autos do processo 5000566-92.2013.4.04.7101/RS.b) Em 06/07/2016, houve bloqueio administrativo, solicitando o comparecimento ao setor de Recursos para esclarecimento quanto ao real objeto desenvolvido pela Empresa, tendo os AR's enviados à Sociedade e sócios retornado "negativo". A Sociedade foi intimada por edital (fls. 05) para se manifestar sobre a medida administrativa no prazo de 10 (dez) dias, sendo que dos autos não se extrai nenhuma manifestação. A manifestação da Assessoria Jurídica da JUCIS (fls. 10/12) é no sentido de requerer a procedência do pedido de cancelamento do registro da Empresa, por exercício ilegal de concurso de prognósticos, resumidamente porque: (i) A partir da Lei 9.981/2000 a exploração de Bingos se tornou ilícita no País, já que foram revogados os artigos da Lei 9.615/88 que autorizavam a exploração do jogo de bingo; (ii) –o MP com atuação perante a Junta Comercial requeria a instauração de processo administrativo para cancelamento do registro de empresas que exerciam atividade ilícita; É o relatório. II – **Voto**: Do estudo que se fez da matéria, se observa que o Ministério Público tem promovido judicialmente ações de liquidação judicial contra empresas que atuar com objeto ilícito, notadamente a partir da proibição trazida pela Lei 9.981/2000. O argumento é de que teriam sido revogados os arts. 59 a 81 da Lei 9.615/98, com a vigência da Lei 9.981/00 e, após o prazo de 18 (dezoito meses), as autorizações existentes para funcionamento teriam tido sua eficácia revogada. O fundamento adiciona, ainda, que não teria aplicação o princípio da livre iniciativa da atividade econômica previsto no artigo 170 da CF, tendo em vista o caráter ilícito da exploração do jogo de bingo. Inobstante, entendo que para o deslinde do presente caso há que se observar que, antes de iniciada qualquer medida administrativa(que se deu em 09/09/2016), a JUCIS recebeu ordem judicial de arresto das quotas de um dos sócios da referida Sociedade (datado de 21/12/2015), nos autos da ação de cumprimento de sentença 5000566-92.2013.4.04.7101/RS movida pela União Federal – Advocacia Geral da União. Esse vogal acessou o referido processo na internet, sendo que permanecem ativos e sem qualquer ordem nova à JUCIS que possibilite, sem autorização judicial, se encaminhar de ofício o cancelamento do ato constitutivo da empresa. Da análise do referido processo judicial se extrai, em 05/10/2017, a determinação de que o arresto seja convertido em penhora, mantido, portanto, a restrição sobre as quotas da sociedade objeto deste relato: (...) Certifique-se o transcurso do prazo sem pagamento da dívida pelo executado. Converto o arresto realizado sobre 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da empresa Casteller Imóveis Ltda, CNPJ 05.070.069/0001-05, 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa Administradora de Jogos Caxiense Ltda, CNPJ 07.299.786/0001-39, e 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa Comercial BellaNatuLtda, CNPJ 10.156.029/0001-10, em PENHORA, nos termos do art. 830, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se os executados acerca da penhora realizada e de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação.pós volte concluso para eventual nomeação de curador especial.




Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

(...)"(grifou-se)Penso que o acolhimento da medida administrativa de cancelamento do ato constitutivo da empresa, capaz de por fim a sua existência jurídica, sem que haja prévia liberação/autorização judicial estaria a implicar em risco à JUCIS de descumprimento de ordem judicial. Como visto o processo judicial que levou restrição ao prontuário dessa empresa está plenamente ativo e, ainda, em fase de avaliação das quotas para liquidação de débito mantido pela empresa junto a União. Uma vez mais, a ordem de arresto sobre a Sociedade veio antes da abertura do presente procedimento. Ainda, não há nos autos notícia de qualquer determinação judicial ou mesmo processo judicial (liquidação judicial) movido contra a Sociedade visando a sua extinção/liquidação judicial. É para minha avaliação, o que basta para sugerir que não se acolha o pedido de cancelamento do ato enquanto não haja autorização judicial nesse sentido, mantendo-se, no entanto, o bloqueio administrativo tal como já procedido em data de 06/07/2016. Destaco que esse posicionamento se dá especificamente para esse caso, em face de suas peculiaridades, não afastando a hipótese de admitir futuramente a possibilidade de cancelamento administrativo de empresas com objeto ilícito. Por tudo que já foi exposto, recebo o pedido da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS. Consequentemente, voto por afastar o pleito de cancelamento dos atos da Empresa, enquanto não obtiver ordem judicial liberatória do arresto/penhora que previamente recaiu e se mantém sobre as quotas da referida Sociedade, determinando que se mantenha ativo o bloqueio já levado a efeito em 06/07/2016. É o voto que passa à apreciação deste Plenário. Porto Alegre, 18 de setembro de 2018. Ramiro Antônio Ledur - Vogal 2º.Turma." Dando prosseguimento, o presidente colocou o relato em discussão e votação. No silêncio, aprovado por unanimidade com manifestação do vogal Marcelo Maraninchi, que sugere que seja oficiado o juízo que determinou a penhora de quotas da empresa, dando conta desse procedimento com cópia desta decisão. Dando continuidade, o presidente passou para os Assuntos Gerais, e colocou a palavra à disposição dos senhores vogais, como ninguém dela quisesse fazer uso, o presidente agradeceu as presenças, e deu por encerrada a presente Plenária para dar início às sessões de turmas.


ITACIR AMAURI FLORES
Presidente


DENNIS BARIANI KOCH
Vice-Presidente





Estado do Rio Grande do Sul


Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

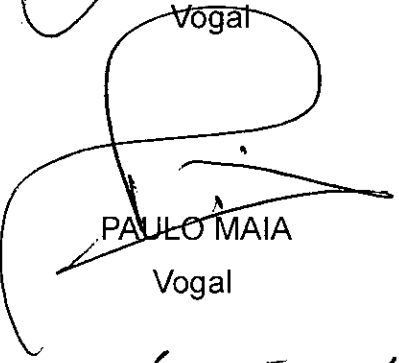

CLEVERTON SIGNOR
Secretário-geral


EVERTON LOPES
Vogal

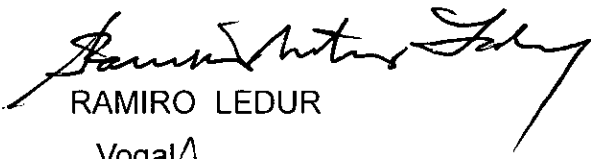

ELOI DE PAULA
Vogal

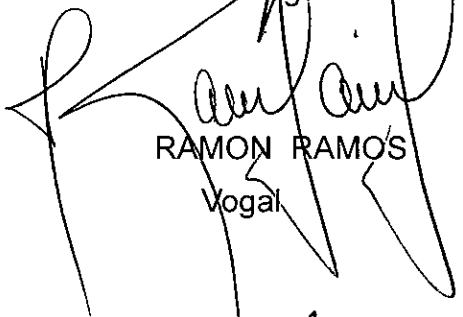

SERGIO NETO
Vogal



JONI MATTE
Vogal



PAULO MAIA
Vogal


PAULO MAZZARDO
Vogal

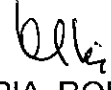

RAMIRO LEDUR
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal


LEONARDO SCHREINER
Vogal


MURILO TRINDADE
Vogal


ZELIO HOCSMAN
Vogal


MARIA PIA RODRIGUES
Vogal




Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

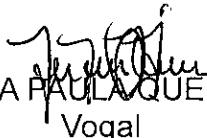

JOSÉ FREITAS
Vogal



MARLENE CHASSOTT
Vogal


INAJARA DE LIMA
Vogal


FABIANO ZOUVI
Vogal


LUIZ MATHEUS DE CASTRO
Vogal


ANA PAULA QUEIROZ
Vogal


TIAGO MACHADO
Vogal